



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 08/2023.

INTERESSADO	GENTIL CARDOSO, PAI DE ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO NA EM LUCÍDIA T.C.E. SOARES.
ASSUNTO	EXPOSIÇÃO DE SUPOSTO CASO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AO RESPEITO E À DIGNIDADE.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI; MÔNICA CRISTINA QUEIROZ CHRISTOFOLETTI.
DATA DA APROVAÇÃO	

1. Relatório:

A INTERESSADO, Senhor GENTIL CARDOSO, pai de estudante regularmente matriculada na em Lucídia T.C.E. Soares expos, via e-mail, suposto caso de violação ao direito ao respeito e à dignidade contra a criança ou adolescente, que teria sido praticado contra sua filha pela mencionada escola.

Segundo relato do INTERESSADO:

“A Helena minha filha provavelmente tem autismo leve, ainda não diagnosticado. Hoje ela foi suspensa do P.I período integral na creche por, desarmonizar a sala de aula (segundo a direção da creche) Pois bem. As professoras não tem paciência com ela. Outro dia ela ficou nervosa e a professora pegou ela no colo. Nervosa a Helena faz xixi na roupa e fez xixi na professora e ela xingou a Helena de idiota. A própria Helena reclamou da professora. Como a Helena não gosta de tumulto e quer ficar dentro da sala na hora do almoço ela chora muito... e por aí vai. Eles não têm competência pra cuidar da criança com problemas que esta passando por psicólogo e psiquiatra e tomando remédios... Acionei o conselho tutelar e marquei amanha pra falar com eles. Isso que estão fazendo na escolha eh discriminação e preconceito, isso tem que acabar e até sair um lado técnico dos profissionais a creche vai ter que se adaptar e não fazerem discriminação da criança. Essa suspensão é crime contra os direitos da infância e juventude. Eu marquei pra falar com o conselheiro tutelar sobre o assunto. Essa situação acontece na creche com outros alunos que segundo elas dão trabalho Um aluno vai ter que ir



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

um dia sim um dia não. Não sabemos se o procedimento eh esse mas acho o [intransigente]. A creche eh a lúcidia no boa vista.”

A demanda apresentada pelo INTERESSADO ao COMERC encontra amparo, por analogia, no inciso IX, do artigo 8º, da Lei nº. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, a saber: “São atribuições do Conselho Municipal da Educação: [...] IX. Emitir parecer sobre assuntos de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares”.

Eis o relatório.

2. Fundamentação legal:

De acordo com o Artigo 18-A da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), a criança e o adolescente têm o “direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou **de tratamento cruel ou degradante**, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou **por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los**”.

A Lei define que tratamento cruel ou degradante é descrita como uma “conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize”.

O Artigo 18-B do ECA estabelece que os “pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas **ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto** estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, **às seguintes medidas**, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; V – advertência; VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima”.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

Assevera o Parágrafo único do supracitado artigo que **“as medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais”**.

Assim, no que tange aos direitos da criança, deve ser acionado o Conselho Tutelar de Rio Claro, para que o órgão aplique as medidas pertinentes ao caso.

A Deliberação COMERC Nº 001/2011 assenta, no parágrafo único do artigo 25, que **“a escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem”**.

Considerando ser atribuição do supervisor de ensino **“acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola da rede municipal de ensino, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino”**, deve ser acionada a Secretaria Municipal da Educação para as providências cabíveis.

À Secretaria Municipal da Educação compete ainda verificar se deveres previstos pelo artigo 93 da Lei Complementar Nº 024/2007 foram descumpridos, em especial os descritos nos incisos II, III, V, VII, XIII, XXI.

3. Voto da Comissão:

Remeter o presente Parecer ao INTERESSADO e encaminhar cópia à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para eventuais providências.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.